



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 127, DE 2009

(nº 944/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008

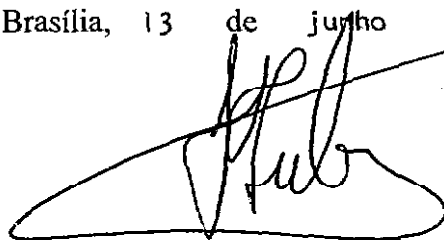
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de *Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações*, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;
- 3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;
- 4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;
- 5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;
- 6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;
- 8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;
- 9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;
- 10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;
- 11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;
- 12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;
- 13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;
- 14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;
- 15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;
- 16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

- 17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;
- 19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;
- 20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;
- 21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;
- 22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;
- 23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;
- 24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e
- 25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Hub', is written over the date line. The signature is stylized and somewhat abstract, with a large loop at the bottom.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taguatinga, Estado do Tocantins.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Alvorada Ltda (Processo nº 53670.001427/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 954 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001427/2001, Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO SOM ALVORADA LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO SOM ALVORADA LTDA"

LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.273.519 - SSP/DF e do CPF/MF 584.826.101-63, residente e domiciliado na 106 Sul, Alameda 14, QI B, Lote 32, PALMAS - TO; e

RONALDO DE BARROS BARRETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.762 - OAB/GO e do CPF/MF 130.312.361-49, residente e domiciliada na ARSE 21, QI 12, Lotes 01/03, Centro, Palmas - TO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO SOM ALVORADA LTDA."** com sede na Cidade de **Palmas-TO**, na **101 Norte, conjunto 02, Lote 10-C, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 14.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	95	28.500,00	28.500,00
RONALDO DE BARROS BARRETO	5	1.500,00	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencera sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ~~ativa ou~~ passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, ~~à ele cabendo;~~ quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo ~~valor será de 01 (um)~~ salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na ~~conta de despesas~~ da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para ~~a aquisição~~, os demais sócios, que

deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou ~~permissonária~~ de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, ~~necessariamente~~, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio ~~divergente~~ ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos ~~direitos~~ dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

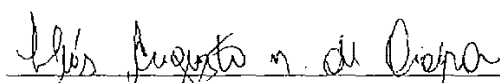
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

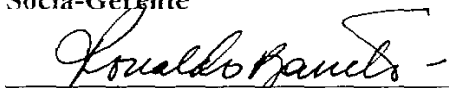
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 14 de maio de 2001.

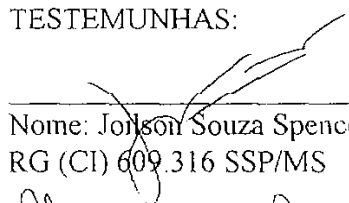


LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Socia-Gerente



RONALDO DE BARROS BARRETO
Sócio

TESTEMUNHAS:



Nome: Jolison Souza Spence
RG (CI) 609.316 SSP/MS



Nome: Alessandra Andrade Rezende
RG (CI) 2.120.116 SSP/DF

Visto:



Luciana Magalhães de Carvalho
OAB/TO nº 1.757-A

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 26/3/2009.